

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.247, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a campanha estadual de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Pará, a campanha estadual de prevenção e combate às espécies de cegueira, a ser celebrada, anualmente, no mês de abril, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população do Estado sobre as diversas espécies de cegueira e as formas de prevenção;

II - divulgar as informações acerca do referido problema, com o intuito de reduzir sua incidência;

III - estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das diversas espécies de cegueira.

Parágrafo único. A campanha estadual de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º As ações deverão ser realizadas sem novas despesas públicas estaduais, utilizando-se as estruturas existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.550, DE 13/04/2021.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.